

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

LEI Nº 299, de 30 de junho de 1994.

Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE., DR. LUÍS ACÁCIO DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Russas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entidade de personalidade jurídica do direito privado, sem fins lucrativos, a quem cumpre deliberar e controlar as ações políticas do atendimento dos direitos da criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Conselho responderá pela implementação da prioridade aos direitos da Criança e do Adolescente nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e no que mais dispuser as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município de Nova Russas.

Art. 3º - Para cumprimento efetivo e pleno de sua missão institucional, o Conselho deverá ser:

I - Deliberativo;

II - Paritário, composto das políticas públicas e das Entidades representativas Governamentais e não Governamentais, composto de um membro de cada instituição escolhida pelas comunidades.

a) - Governamentais:

- Secretaria de Educação e Cultura do Município;

- Secretaria de Promoção e Ação Social do

cópia;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

Fls. 02

Município;

- Secretaria de Saúde do Município;
- Câmara de Vereadores;
- Escolas Públicas Estaduais do Município;
- Banco do Brasil S/A;
- Caixa Econômica Federal;
- b)- Não Governamentais:
 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - Igreja Católica e Apostólica Romana;
 - LIONS Clube;
 - Associação dos Moradores do Alto da Boa Vista;

ta;

- Igreja Cristã Evangélica;
- Fundação EMPA de Ensino e Pesquisa;
- Associação Comunitária de Canindezinho.

III - Formulador das políticas através de cooperação no planejamento Municipal; artigo 204 - Constituição Federal e no que dispuser a Lei Orgânica Municipal.

IV - Definidor do emprego dos recursos do Fundo Municipal e de demais fontes;

V - Autônomo em suas decisões, conforme o disposto em Lei e em seu Regimento Interno que será legalmente registrado em Cartório Público;

VI - Avaliador do Registro de Entidades Sócio-Educativas destinadas à Criança e ao Adolescente;

VII - Incentivador e orientador Sócio-Educativo, e da liberdade assistida;

VIII - Mantenedor de fundos para capacitação de Receitas oriundas de doações e abatimentos sob imposto de renda e outras formas de benefícios;

IX - Incentivador da coesão familiar;

X - Regulamentador de percentuais de Receita para incentivo ao acolhimento, sob forma de Guarda, Órfão e



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

fls. 03

abandonado;

XI - Incentivador de programas de capacitação de recursos humanos destinados ao atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 4º - O Conselho deverá atuar de forma entrosada com os Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 5º - O mandato do Conselheiro deverá ser de dois anos com direito a reeleição.

§ 1º - No caso de ocorrência de vaga o novo Conselheiro designado pela instituição completará o mandato;

§ 2º - A população através de representantes se toriais escolherá as instituições que poderão designar os referidos Conselheiros;

§ 3º - O mandato do Conselheiro não será remunerado, e será considerado de relevante valor para o Município, sendo que o Conselheiro tutelar será remunerado, cabendo ao Conselheiro Tutelar nunca um salário inferior ao mínimo vigente no País;

§ 4º - A renovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, será sempre por aclamação pública sempre que faltar 15 (quinze) dias para completar o mandato.

I - A posse será no primeiro dia subsequente a data em que for formalizada a eleição.

§ 5º - No caso de uma das instituições que compõe o Conselho deixar de existir ou não corresponder ativamente para com os objetivos aos quais foi indicada, no prazo de trinta dias uma nova instituição poderá ser escolhida pela população ou pela maioria dos Conselheiros.

Art. 6º - Após empossados os Conselheiros deverão formalizar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

fls. 04

Art. 7º - O Conselho deverá funcionar em Sede própria ou provisória.

Art. 8º - O Conselho dentre as demais prioridades deverá fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, quando estes se direcionarem, a melhoria da vida da criança e do adolescente no município.

Parágrafo Único - O Conselho em conjunto ou qualquer um de seus membros poderá denunciar a quem de direito quando for constatado má fé no direcionamento dos recursos que trata o artigo acima.

Art. 9º - Todo projeto que captar recursos Públicos ou de outras fontes, para ser destinado a beneficiar a criança e o adolescente no município, só poderão ser liberados se obtiver aprovação da maioria dos Conselheiros via parecer ao Órgão liberador dos recursos.

Art. 10º - Uma entidade somente terá acesso a recursos do Fundo Municipal se estiver cadastrado junto ao Conselho.

Parágrafo Único - No Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá constar outros dispositivos para a formalização quando da liberação de recursos e a forma de prestação de contas da entidade a ser beneficiada com recursos.

Art. 11º - Fica Criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos ao desenvolvimento das ações de assistência a criança e ao adolescente, executados e coordenados pela Secretaria de Promoção e Ação Social.

§ 1º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá um percentual de até 1% (um por cento) das receitas próprias do Município e das trans -



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

fls. 05:

ferências correntes, com exceção daquelas que tenham suas aplicações especificadas em convênios.

§ 2º - Toda a movimentação dos recursos deve ser feito em bancos oficiais, mediante a emissão de cheques nominais.

Art. 12º - O Fundo deve ser administrado:

I - Tendo uma contabilidade própria onde mensalmente deverá prestar contas aos poderes Executivo e Legislativo do Município;

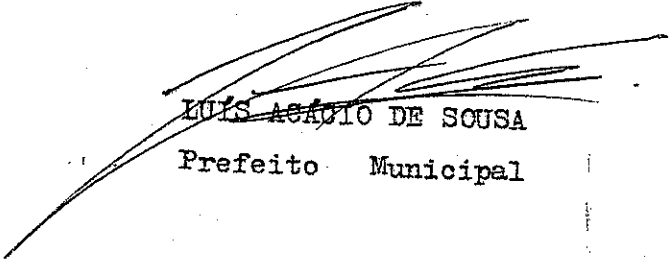
II - Deverá ter um Coordenador, um Tesoureiro e um Secretário eleito para um mandato de um ano dentre os Conselheiros.

Art. 13º - Fica instituído a partir da data de sua publicação dessa Lei o Conselho Tutelar dos direitos da Criança e do Adolescente conforme art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal organizará na forma da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 a eleição e instalação do Conselho Tutelar.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 30 de junho de 1994.


LUÍS ARAÚJO DE SOUSA

Prefeito Municipal